



PARECER Nº 2 / 2017 - CCJ.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, de 2016, que *"Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco José de Carvalho Sobrinho."*

Autor: Deputado WASNY DE ROURE

Relatora: Deputada CELINA LEÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2016, de autoria do nobre deputado Wasny de Roure, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco José de Carvalho Sobrinho, conhecido como Chico Paraná.

Pela proposição em comento, o nobre Autor apresenta, em síntese, um retrospecto fidedigno de vida do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

Por fim, afirma o Autor que a referida comenda será outorgada pelo reconhecimento da grande contribuição que o homenageado trouxe ao Distrito Federal como produtor rural e na implantação do turismo rural com a inauguração do Rancho Paraná Agro Turismo.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

Conforme o art. 63, inc. I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação."

A Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, atribui ao Distrito Federal competência para legislar sobre o assunto em questão, conforme segue:

"Art. 30. Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Art. 32.

...

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona:

"Art. 60

...

XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno."

Cabe ressaltar ainda que o Projeto de Decreto Legislativo em referência atende perfeitamente a todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 250, de 2011, que "Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília", não havendo, portanto, nenhum óbice à sua aprovação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Por todo o exposto e a importância da matéria, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2016 no âmbito desta comissão.

É o parecer

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado **Prof. REGINALDO VERAS**
Presidente


Deputada **CELINA LEÃO**
Relatora